



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO  
GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE CULTURA, EXTENSÃO E  
VIVÊNCIA  
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO



**Edital Nº 004/EXT-Serv/2017**  
**Prestação de Serviços de Ações de Extensão (fluxo contínuo)**

A Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT) por meio da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Vivência (PROCEV) torna público e convoca servidores docentes e técnico-administrativos da **UFMT/Rondonópolis** a apresentarem propostas de extensão de acordo com as condições definidas neste Edital.

## **1. DOS OBJETIVOS**

1.1 O presente Edital tem por objetivo regularizar - por fluxo contínuo - o desenvolvimento de ações de prestação de serviço sem ônus para a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

1.2 As ações preverão **obrigatoriamente recursos financeiros** por meio de inscrições e/ou de recursos de terceiros, por meio da Fundação UNISELVA que gerenciará os recursos de acordo com as normas de Ações de Extensão da UFMT (Resolução CONSEPE nº 36, de 04 de abril de 2005) e Resolução CD nº 17, de 12 de dezembro de 2014 que dispõe sobre alteração da Resolução CD nº 15, de 26 de agosto de 2011 que fixa os valores máximos de pagamento de bolsas pela entidade.

## **2. DOS PROPONENTES**

2.1 Podem ser proponentes da ação de extensão: Servidoras/es docentes e Técnico-administrativos do quadro efetivo da UFMT;

2.2 Será permitido a/ao docente visitante e/ou substituto coordenar ação de extensão, desde que a data prevista para o término da execução da ação, incluindo-se a apresentação do relatório final, seja de sessenta dias antes da data do término de seu contrato com a UFMT (enviar documento comprobatório pelo sistema de submissão de propostas);

2.3 Docente e/ou técnico aposentado colaborador/a e voluntário/a poderão coordenar ação de extensão.

2.4 O servidor docente e/ou técnico aposentado demonstrarão envolvimento acadêmico por meio de declaração emitida pela instância acadêmica na qual constem as atividades desenvolvidas no último biênio.

2.5 Docente ou técnico-administrativo poderá acumular as atividades de coordenação, orientação e gestão;

2.6 Toda ação deverá ter, obrigatoriamente, um gestor que será docente ou técnico-administrativo do quadro efetivo da UFMT. **O docente visitante e/ou substituto não poderá ser, em nenhuma hipótese, gestor.**

### 3. DAS MODALIDADES DE AÇÕES APOIADAS

3.1 As propostas de ações de extensão apoiadas neste edital deverão ser apresentadas nas modalidades: Programa ou Projeto, conforme definição nas Normas de Ações de Extensão da UFMT e Plano Nacional de Extensão.

### 4. DEFINIÇÕES

4.1 Entende-se como **Extensão** o processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promova a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, mediados por estudantes de graduação orientados por um ou mais servidores docentes e/ou técnicos administrativos, dentro do princípio constitucional da indissociabilidade com o Ensino e a Pesquisa. A extensão como função básica da universidade, deve ser entendida como o processo educativo, cultural e científico que busca articular o ensino e a pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação integradora e transformadora entre a universidade e a sociedade.

4.2 Entende-se por **Cultura** as manifestações e obras materiais e imateriais do espírito humano. Compreendem, dentre outras, as seguintes áreas: artes visuais, cinema e vídeo, arquitetura, design, música, artes cênicas, literatura, produções de software, audiovisuais e multimídia e patrimônio cultural.

4.3 Entende-se como **Projeto de Extensão** o conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

4.4 Entende-se como **Programa de Extensão** o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino. Tem caráter orgânico-institucional, integração no território e/ou grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo por alunos orientados por um ou mais servidores docentes e/ou técnicos administrativos da instituição com prazo de execução estabelecidos no item 5 deste edital.

### 5. DA VIGÊNCIA

5.1 **As propostas de extensão aprovados deverão explicitar cronograma podendo ter vigência de até dois anos a partir do início das atividades.**

### 6. DOS TEMAS

6.1 Os temas apresentados serão livres de acordo com o enquadramento de áreas de pesquisa, ensino e extensão do proponente/coordenador.

### 7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

**Formatado:** Fonte: (Padrão) Times New Roman, 12 pt, Negrito

**[U1] Comentário:** a ação começa em Maio de 2017, se for até 02 anos ; essa ação pode terminar até maio 2019. (abre essa brecha)

7.1 As propostas deverão atender às seguintes diretrizes específicas:

7.1.1 De natureza acadêmica:

7.1.1.1 Indissociabilidade entre ensino e pesquisa, especialmente com impacto na formação do estudante e na geração de novos conhecimentos;

7.1.1.2 Interdisciplinaridade.

7.1.2 Da relação com a sociedade:

7.1.2.1 Impacto social;

7.1.2.2 Relação dialógica com a sociedade;

7.1.2.3 As propostas deverão necessariamente apresentar ações afins com as atuais políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento regional e nacional, em especial com as políticas sociais e culturais, e envolver os estudantes de graduação regularmente matriculados na instituição.

7.2 As propostas deverão:

7.2.1 Ter a participação obrigatória de discente (graduação e/ou pós-graduação) envolvido na equipe de execução.

7.2.2 Explicitar detalhadamente os fundamentos teóricos que a orientam;

7.2.3 Descrever de forma clara e precisa os objetivos;

7.2.4 Explicitar os procedimentos metodológicos;

7.2.5 Indicar o público-alvo e a quantidade estimada de pessoas beneficiadas;

7.2.6 Definir cronograma de execução detalhado;

7.2.6.1 No caso de Programa de Extensão o cronograma pode ser previsto até o prazo limite previsto em item 5;

7.2.7 Descrever o processo de acompanhamento e avaliação, com a explicitação dos indicadores e da sistemática de avaliação;

7.2.8 Definir o conteúdo programático, se a ação for da modalidade curso;

## 8. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

8.1 As propostas de ações de extensão serão submetidas por meio do Sistema de Extensão – SIEx - Link: <http://sistemas.ufmt.br/ufmt.siox> (entrar como servidor: Login, CPF e senha dos sistemas da UFMT).

8.1.1 Deverá ser anexado ao processo a decisão, parecer ou extrato de ata de aprovação pela Unidade Acadêmica a que pertença o proponente, a saber: **Colegiado de Departamento ou de Curso ou Congregação**, conforme o caso. Caso a proposição seja de servidor/a técnico administrativo deverá ser anexada aprovação da Unidade Administrativa como documento anexo.

8.1.2 O proponente deverá **anexar carta de anuência e/ou de compromisso dos parceiros e/ou comunidade envolvida**.

## 9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

**Formatado:** Fonte: (Padrão) Times New Roman, 12 pt, Negrito

**Formatado:** Fonte: (Padrão) Times New Roman, 12 pt, Negrito

**Formatado:** Fonte: Negrito

9.1 Caberá a CODEX/PROCEV, por meio das Câmaras de Extensão realizar a análise e enquadramento das propostas, podendo:

- 9.1.1 Recomendar a proposta;
- 9.1.2 Recomendar a proposta com reformulação;
- 9.1.3 Não recomendar como proposta de extensão.

9.2 A análise de propostas será realizada uma vez por mês conforme calendário de reuniões ordinárias da CAMEX/CUR, salvo em período de férias docentes (consultar a CODEX/CUR a respeito do calendário).

9.3 Após recomendação da proposta no Sistema de Extensão, o processo físico deve ser retirado na CODEX/CUR, com parecer e encaminhamento, para ser enviado ao órgão gestor de recursos financeiros.

## **10. DOS RELATÓRIOS FINAIS**

10.1 O relatório final de atividades deverá ser elaborado em formulário disponibilizado pelo Sistema de Extensão e deverá ser postado até 30 (trinta) dias após a finalização do Programa/Projeto.

10.2 Deverão constar anexos documentos que comprovem a realização das ações, como: lista de presença com nome e CPF dos participantes, convite, folder, programação, etc.

10.3 Os trabalhos realizados no âmbito do edital devem observar as disposições contidas na Lei de Direitos Autorais – Lei nº 9.610/98.10.3.

10.4 O processo de submissão para a CODEX será *online* e deverá conter anexo com a documentação de aprovação pelas instâncias acadêmicas competentes.

## **11. DAS PUBLICAÇÕES OU DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS**

11.1 Todas as ações de extensão apoiadas pela UFMT, quando apresentadas em eventos, cursos, comunicações, congressos na forma de publicações, folders, posters, banners, ou outras formas de comunicação, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da UFMT da seguinte forma: “**Apoio: UFMT/PROCEV/CODEX**”.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos nas Coordenações de Extensão da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Vivência da UFMT (PROCEV) nos respectivos campus.

12.2 A CODEX/PROCEV reserva-se no direito de não analisar propostas cadastradas sem a documentação exigida neste Edital.

12.3 A PROCEV não assume qualquer compromisso de suplementação de recursos para fazer frente às despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos e/ou internos, relacionadas às propostas apresentadas neste Edital.

12.4 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou alterado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

12.5 Para situações não previstas no presente Edital, prevalecem as normas e procedimentos da CODEX/PROCEV e das Câmaras de Extensão da UFMT.

12.6 Os termos deste Edital somente poderão ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Vivência, até cinco dias úteis após a sua divulgação.

Rondonópolis, 20 de janeiro de 2017.

Fernando Tadeu de Miranda Borges  
Pró Reitor de Cultura, Extensão e Vivência (PROCEV)

Sandra Jung de Mattos  
Coordenadora de Extensão (CODEX/PROCEV)

Roger Resmini  
Gerente de Graduação e Extensão (GEGRADE/CUR)